



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 66058/24
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ADRIANA CASTRO DE ALMEIDA, ALFREDO CASAGRANDE LAUDE, AMANDA MARIA PILEGI, ANA LUIZA TAMY OBAYASHI, ANA PAULA MEDEIROS SILVA, ANA PAULA PIANA FREITAS, ANAILDES DALMAGRO TEIXEIRA, ANDRE VINICIUS PAGNO DA VEIGA, ANDRIELE FRARON, ANGELA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, AQUILA LO RUAMA ZORNITTA, BEATRIZ DE JESUS MARTINS MONTEIRO, BRUNO LUIS SANTOS DE ARAUJO, CAROLINA TAVARES FERREIRA, CREDIANE SIQUEIRA, CRISLAINE SIQUEIRA, DAIANE ALVES DE FREITAS, DAIANE CRISTINA GLOBS, DANIELE APARECIDA BUENO, DAVID DE OLIVEIRA MASSON, DENISE ELIZABETH PASQUALETTO, DHYENIFFER IZADORA RIBEIRO DOS SANTOS VIEIRA, EDUARDO SANTOS SONEGO, ELEANDRO COSTA DE CAMARGO, ELIANE PERNA DALPONTE, ELISANDRA BERTOL DOS SANTOS, FABIANA SALES RODRIGUES, GABRIEL CARDOSO TALASKA, GABRIELA ZANETTIN, GABRIELLA BARBOSA DE OLIVEIRA, GABRIELLA OLIVEIRA SILVA, GISELE ADRIANE PEREIRA DA CRUZ, GUILHERME RODRIGUES CAVET, HELINELCIA FERNANDES LIMA, HILDA APARECIDA ARTMANN ZDYBICKI, ILDA DE FATIMA DE LOURDES OLIVEIRA, IRIS MISSIAS DA SILVA, JENNIFER CRISTINA OLIVEIRA FIDRISZEWSKI, JENNIFER GIOVANA SIQUEIRA, JESSICA GONCALVES, JOCEMARA BORGES MARTENDAL, JUCELIA HURTIAH DE OLIVEIRA PIRES, JUCIELLE CAROLINE DA SILVA, JUCIMARY FOGACA SEGUETTO DA LUZ, KARLA ANDRESSA WELTER MAGAHIM, KAUANA LIOTTO DE BARROS, KETLIN SANDRIANE MARKUS, LARISSA PADILHA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LIDIANE MACIEL MUFATTO, LIGIA GABRIELE WELZ DERINGER, LUANA FERRONATTO, LUCIANA DA SILVA DE MEIRA, LUCIANA NARDIN, LUCIMARIA LUDVICHAK DOS REIS, LUCIVANI DELMARCO GIMENES, MARCIO AUGUSTO CAPPELLETTO MATZEMBACHER, MARIA APARECIDA GLATI, MARIA CECILIA RIBEIRO BRUNING, MARIA GABRIELLI GEREMIA GALVAN, MARINA KOTTWITZ DE LIMA, MARINA PEPICE, MATHEUS FELIPE PEIXOTO, MICHELLY RIBEIRO CECHELE, MIKAEL OTTO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NATALIA FABRIS LOCKS, PATRICIA DONIZETE BATISTA TRAMBUCH, PATRICIA POLIANE PRADA DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE DA SILVA, PAULO RICARDO POGOZELSKI OLIVEIRA, PRISCILA KELLY PAIVA DOS SANTOS, RAQUEL DEPARIS, RENATO DA SILVA, RUTH NERES BONATTO, SILMARA MARFORT CARDOSO RECULIANO, SILVIA DE CRISTO CLARO, SIMONE APARECIDA PADILHA DE OLIVEIRA, SOLIMARA DE OLIVEIRA ALVES, STEFANY LASCH MATEUS, TAILINE IESBIK, THAIS FURMAN BARBAS, THAMARA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANDRESSA FAGUNDES, THIAGO ROGER DOS SANTOS NUNES, THUANNE TEREZINHA RAUBER, VALMIR ALVES DA COSTA JUNIOR, VANESSA MAZUREK, VENICIUS LEONIDAS DE NORONHA BIESDORF, VITOR MATEUS PERON

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 2096/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Cascavel.
Concurso Público - Edital nº 365/2022 - Pela
Legalidade e Registro das admissões.
Expedição de Recomendações.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal realizado pelo Município de Cascavel, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público, objeto do Edital nº 365/2022, para cargos diversos na administração municipal.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), em sua análise, conforme Instrução nº 7550/25 (peça 25) constatou que o município cometeu irregularidades materiais em desacordo com o disposto na Instrução Normativa nº 142/18 deste Tribunal de Contas, porém que não maculam o certame, que após o contraditório foi regularizado mediante justificativa.

O encaminhamento do processo de admissão de pessoal deve ser feito em quatro etapas para possibilitar a análise concomitante do processo, no entanto, o concurso em análise já foi concluído, razão pela qual aplicou-se escopo reduzido em relação às fases I, II e III, priorizando-se aspectos relativos à nulidade e questões mais relevantes, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa nº 142/2018.

Entendeu a COAP, nestes autos, que o Município de Cascavel, embora tenha provocado prejuízos de análise, pois impediu que o Tribunal de Contas apontasse em tempo hábil ao jurisdicionado para corrigir os equívocos e evitar a anulação de certames, sugere a emissão de RECOMENDAÇÕES à origem:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a- para que lance corretamente a lista de admitidos, conforme manual SIAP: - “Manual Do SIAP – Admissão de Pessoal”: (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2017/9/pdf/00320795.pdf>) e - “SIAP ADMISSÃO - Orientações sobre Alterações de Dados e Documentos”: (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2019/11/pdf/00341747.pdf>).

b- para que nos futuros concursos que vier a celebrar inclua no SIAP as Leis que fundamentam a reserva de vagas para portadores de deficiência e afrodescendentes (Instrução nº. 7550/25, peça 25).

O Ministério Público de Contas (MPC), por seu turno, consoante Parecer nº 637/25 – 1PC (peça 28) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro da presente admissão de pessoal, sem prejuízo das recomendações contida na Instrução nº 7550/25 – COAP (peça 25).

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifico que nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição das recomendações sugeridas, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas, acompanhou o entendimento da unidade técnica (COAP), opinando pelas recomendações acima ao Município de Cascavel.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro com recomendações ao Município de Cascavel.

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Cascavel, referente ao Concurso Público, objeto do Edital n° 365/2022, para cargos diversos da administração municipal, porém com a expedição das **RECOMENDAÇÕES**:

i. para que lance corretamente a lista de admitidos, conforme manual SIAP: - “Manual Do SIAP – Admissão de Pessoal”: (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/9/pdf/00320795.pdf>) e - “SIAP ADMISSÃO - Orientações sobre Alterações de Dados e Documentos” (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2019/11/pdf/00341747.pdf>).

ii. para que nos futuros concursos que vier a celebrar inclua no SIAP as Leis que fundamentam a reserva de vagas para portadores de deficiência e afrodescendentes (Instrução n°. 7550/25, peça 25).

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

Julgar pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Cascavel, referente ao Concurso Público, objeto do Edital n° 365/2022, para cargos diversos da administração municipal, porém com a expedição das **RECOMENDAÇÕES**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

i. para que lance corretamente a lista de admitidos, conforme manual SIAP: - “Manual Do SIAP – Admissão de Pessoal”: (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/9/pdf/00320795.pdf>) e - “SIAP ADMISSÃO - Orientações sobre Alterações de Dados e Documentos” (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2019/11/pdf/00341747.pdf>).

ii. para que nos futuros concursos que vier a celebrar inclua no SIAP as Leis que fundamentam a reserva de vagas para portadores de deficiência e afrodescendentes (Instrução nº. 7550/25, peça 25).

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remeter os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente